



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 718/2018– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: EC Rio São Paulo

Para: Juventus FC

Para: CR Flamengo

Para: Santos FC

Para: Federação Paulista de Futebol

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2018.

Comunico a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 05 de outubro:

1. Processo nº 332/2018 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: EC Rio São Paulo - Recorrido: TJD/RJ. – Terceiro interessado: Juventus FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que aplicou ao E.C. Rio São Paulo a multa de R\$100,00 mais a perda de 6 pontos, por infração ao art. 214 do CBJD - sendo determinado o prazo de 7(sete) dias

para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Juventus F.C. Dr. Marcos Eduardo Veloso e pelo E.C. Rio São Paulo Dr. Arley Campos de Carvalho

2. Processo nº 335/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - **Recorrido:** CR Flamengo e Ana Carolina Bruniera Arruda, atleta do Santos FC. **AUDITOR RELATOR:** Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que absolveu o C.R. do Flamengo quanto a imputação ao art. 206 do CBJD e o multou por R\$200,00 por infração ao art.211 do CBJD e absolveu Ana Carolina Bruniera Arruda quanto a imputação ao art. 254 §1º I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos F.C. Dr. Mário Bittencourt e pelo C.R. Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

3. Processo nº 340/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - **Recorrido:** Sr. Rene Rodrigues, atleta do CR Flamengo. **AUDITOR RELATOR:** Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição aplicada ao atleta Rene Rodrigues quanto a imputação ao art. 254 A do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.

4. Processo nº 341/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: CR Flamengo, em favor de seu atleta Gustavo Leonardo Cuellar - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o atleta Leonardo Cuellar quanto a imputação ao art.254 -A do CBJD."

Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.


Aline Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo - Secretaria do Pleno
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55 21 3572 - 8709
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente
9/10/2018
Ofício: f.18/2018